



## ATO DA MESA N° 002/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS), SESSÕES REMOTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

**Considerando** a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

**Considerando** o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 235, de 20 de março de 2020, publicada no Semanário Oficial de Cabedelo de 16 a 20 de março do corrente ano;

**Considerando** o agravamento da pandemia do COVID-19;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** As sessões ordinárias, na modalidade remota, excepcionalmente, no período de 23 de fevereiro a 10 de março serão realizadas as terças-feiras, com início às 19:00 horas, nos termos Ato da Mesa nº 001/2021, em face do toque de recolher em razão do agravamento da pandemia do COVID-19.

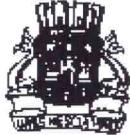
**Art. 2º** No período de que trata o “caput” do artigo anterior, excepcionalmente, fica prevalecendo as seguintes restrições:

**I** - o acesso à sede da Câmara Municipal e seus respectivos anexos, no período, fica restrito aos vereadores, servidores, e as pessoas autorizadas pela Presidência ou pelos Secretários das respectivas áreas.

**II** - os “Gabinetes dos Vereadores” ficam fechados e o assessoramento parlamentar realizado mediante de tele trabalho;

**III** - será aplicado um sistema de rodízio dos servidores dos órgãos desta Casa Legislativa, sob o controle da chefia imediata.

**IV** - sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob regime de teletrabalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**Art. 3º** Como medidas individuais recomenda-se que servidores e vereadores com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, ausentando-se do seu trabalho na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor comunicará ao chefe imediato que fará o abono das faltas.

**Art. 4º** Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, excepcionalmente, serão recebidos até as 11:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

**§ 1º** Será discutido apenas um dos requerimentos do bloco de autoria parlamentar.

**§ 2º** Os requerimentos apresentados até as 11:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa serão disponibilizados, por meio eletrônico, para todos os Vereadores logo em depois do prazo de recebimento

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos no período de 23 de fevereiro a 10 de março de 2021.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 23 de fevereiro de 2021.

*sead*  
**Ver. GRAÇA REZENDE**

*JM*  
**Presidente**

*JM*  
**Ver. JOSE PEREIRA**

*JM*  
**1º Secretário**

*Ver. DIVINO FELIZARDO*

*Ver. DIVINO FELIZARDO*  
**2º Secretário**